



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 32

Altera a Resolução nº 001/2001/CEE/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno deste Conselho e, o deliberado na Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2007, pelo Parecer nº 127,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Parágrafo Único do art. 45, da Resolução nº 001/2001/CEE/SC, ficando com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Este tipo de curso de especialização terá carga horária mínima de 360h/a (trezentas e sessenta horas/aula), incluídas às 90h/a (noventa horas/aula) dedicadas à formação didático-pedagógica e metodológica, bem como à elaboração e apreciação da monografia.*

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do art. 46, da Resolução nº 001/2001/CEE/SC.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de maio de 2007.

Adelcio Machado dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina**